



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.613.956/0001-21

LEI MUNICIPAL Nº. 176/2013

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

VANDERLUCIO SIMAO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Altera ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 112, de 14 de fevereiro de 2007 e os incisos, I, II, III, IV, V, VI VII, e §1º, passando a composição do Conselho a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB no âmbito Municipal é constituído de **09 (nove)** membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I - 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar, todos os membro que compõe o respectivo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, serão indicados por seus pares;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE 2013.

SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, AOS 03 DE JUNHO DO ANO

VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO
PREFEITO